




SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS

1ª VERSÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS


CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
ELABORADO - CORIC	CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL	

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 1 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

SUMÁRIO

1	DO OBJETIVO	2
2	DA ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3	DAS DEFINIÇÕES	2
3.1	DAS SIGLAS.....	2
3.2	DOS CONCEITOS	2
4	DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS.....	4
4.1	PREMISSAS	4
4.2	DAS SANÇÕES	4
4.2.1	DAS PENALIDADES LICITATÓRIAS.....	4
4.2.2	DAS PENALIDADES CONTRATUAIS	5
4.3	DOS ATOS QUE IMPORTAM SANÇÃO E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS.....	6
4.3.1	Das Infrações no Curso do Procedimento Licitatório	6
4.3.2	Das Infrações Contratuais	8
4.4	DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO	10
4.4.1	DA INSTRUÇÃO.....	10
4.4.2	DAS DELIBERAÇÕES	16
4.4.3	DA DELIBERAÇÃO SOBRE CONTINUIDADE OU RESCISÃO CONTRATUAL	18
4.4.4	DOS PRAZOS	20
4.4.5	DAS CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.....	21
4.5	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23
	FONTE / REFERÊNCIA	23
	ANEXO I – REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE PENALIDADE – OM-R-130	25
	ANEXO II – DELIBERAÇÃO – DEFESA PRÉVIA – PROCESSO DE APURAÇÃO – OM-D-069.....	26
	ANEXO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – OM-M-074/1.....	27
	ANEXO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – OM-M-074/2.....	28
	ANEXO IV – DECISÃO – PROCESSO APURATÓRIO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – OM-D-073/1.....	29
	ANEXO IV – DECISÃO – PROCESSO APURATÓRIO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – OM-D-073/2.....	30
	ANEXO IV – DECISÃO – PROCESSO APURATÓRIO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – OM-D-073/3.....	31

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 2 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

A Diretoria Executiva da CEAGESP (Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo), no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, resolve:

1 DO OBJETIVO

A presente norma tem por objetivo instituir procedimentos gerais para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, em sentido amplo, que tenham cometido infrações administrativas durante o procedimento licitatório ou na execução do contrato, no âmbito da CEAGESP.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

O teor expresso nesta norma se aplica a todos os envolvidos nos processos sancionatórios da Companhia, em especial às Comissões de Licitação e Equipe de Apoio da CEAGESP, aos seus Pregoeiros, Gestores de Contratos de todos os departamentos e seções da CEAGESP, os quais deverão conhecer, seguir, disseminar, aperfeiçoar e fazer cumprir as determinações aqui insertas.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS


- a) CI (Comunicação Interna);
- b) DEFIN (Departamento Financeiro);
- c) DEJUR (Departamento Jurídico);
- d) DELCO (Departamento de Licitações, Compras e Contrato);
- e) DEPAR (Departamento de Armazenagem);
- f) DEPEC (Departamento de Entrepósito da Capital);
- g) DETIN (Departamento de Tecnologia da Informação);
- h) DIAFI (Diretoria Administrativa e Financeira);
- i) DIOPE (Diretoria Técnica e Operacional);
- j) DOU (Diário Oficial da União);
- k) SEAPL (Seção de Apoio a Processos Licitatórios);
- l) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

3.2 DOS CONCEITOS

Para os fins do disposto nesta norma, considera-se:


1. **Administração Pública:** Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, empresas públicas e sociedade de economia mista, inserindo-se neste contexto, a CEAGESP.
2. **Administração:** órgão por meio do qual a CEAGESP atua.
3. **Autoridade Competente:** agente público dotado de poder de decisão na esfera de suas atribuições.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 3 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

4. **Autorização de Uso:** ato administrativo unilateral, discricionário e precário por intermédio do qual a CEAGESP faculta onerosamente o uso de determinado bem público a particular, por período de curta duração e em atenção a interesse predominantemente privado.
5. **Concedente:** titular de bem ou serviço que transfere ao particular o uso ou a exploração de um serviço (a sua competência para a execução do serviço público,) mediante contrato de concessão.
6. **Concessão Remunerada de Uso Precedida de Execução de Obra:** construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de áreas de propriedade da CEAGESP, mediante licitação, por parte de pessoa jurídica que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado, mediante exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.
7. **Concessionário:** pessoa particular, física ou jurídica, a quem se outorgou, e que explora, uma concessão.
8. **Contratado:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração.
9. **Contratante:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação.
10. **Contrato:** O contrato administrativo é um ajuste de vontades realizado entre particulares (pessoas físicas ou jurídicas) e a Administração Pública, com cláusulas específicas exigidas pela legislação de regência.
11. **Contrato de Concessão Remunerada de Uso:** contrato administrativo, precedido de licitação, pelo qual a CEAGESP faculta a terceiro, pessoa jurídica ou pessoa física nas hipóteses previstas na Norma Geral 006, a utilização privativa de área para exploração de atividades relacionadas aos seus objetos sociais ou a eles conexas.
12. **Devido processo legal:** é o princípio que garante a todos o direito a um processo com etapas previstas em leis, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, do qual é possível extrair os demais princípios que compõem o regime jurídico do processo administrativo.
13. **Infração Administrativa:** comportamento voluntário, violador da norma de conduta que o contempla, que enseja a aplicação, no exercício da função administrativa, de uma direta e imediata consequência jurídica, restritiva de direitos, de caráter repressivo.
14. **Licitante:** pessoa física ou jurídica, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta norma, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.
15. **Regime jurídico administrativo:** é um regime que comporta o conjunto de regras que instruem o Direito Administrativo, capaz de colocar a Administração Pública em uma posição privilegiada na relação jurídico-administrativa para com o particular, que pode ser resumido em um plexo de prerrogativas e sujeições.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 4 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

16. **Rescisão Contratual:** é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre CEAGESP e a contratada.
17. **Sanção Administrativa:** penalidade prevista em lei, regulamento próprio, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela CEAGESP no exercício da função administrativa disciplinar, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.
18. **Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.
19. **Termo de Permissão Remunerada de Uso:** ato administrativo precedido de licitação, pelo qual a CEAGESP facultava a terceiro a utilização privativa de área para comercialização de alimentos em geral e/ou serviços conexos.

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 PREMISSAS


1. Esta norma estabelece os procedimentos sancionatórios às pessoas físicas e jurídicas submetidas às regras desta Administração, por meio de licitações, contratos administrativos ou qualquer outra forma de relação jurídica obrigacional, excetuando-se as relações empregatícias, àquelas estabelecidas pela NG-006 Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP, e aos contratos de depósito firmados no âmbito do DEPAR.
2. As previsões desta norma são de caráter geral e devem ter observância subsidiária em relação às normas e regulamentos específicos, no que não lhe for contrário.
3. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação e em contratos ficam regulamentados por esta norma.
4. Para efeito desta norma, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar e não fazer, entre outras admitidas em direito.

4.2 DAS SANÇÕES

4.2.1 DAS PENALIDADES LICITATÓRIAS

1. Os **licitantes** que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no instrumento convocatório de licitação da CEAGESP, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, após regular procedimento de apuração, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:
 - a) multa;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEAGESP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:


	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 5 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

2. A prescrição de ação punitiva da CEAGESP é de cinco anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.
 - 2.1. O prazo prescricional se interrompe com o despacho da autoridade competente, que autoriza a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade, configurando ato inequívoco que importa em apuração dos fatos, e que põe fim à inércia da Administração.
 - 2.2. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.873/1999, se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da Administração, importando em ato inequívoco de apuração do fato.
 - 2.3. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.
 - 2.4. Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

4.2.2 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Os **contratados** que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação ou nos contratos celebrados com a CEAGESP, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEAGESP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - i. sem prejuízo das sanções aplicáveis, caso o descumprimento da(s) regra(s) estabelecida(s) inflija em dispêndio, o contratado deverá ressarcir os danos causados em decorrência da infração cometida;
 - ii. a indenização de que trata o parágrafo anterior será precedida de apuração, que poderá ser realizada dentro do processo de aplicação de penalidade ou em procedimento apartado, a depender da complexidade;
 - iii. sem prejuízo das sanções aplicáveis, a critério da autoridade competente e mediante decisão fundamentada, identificada a inviabilidade de continuidade contratual sem prejuízo para a CEAGESP, poderá haver a rescisão do contrato, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente permita, mediante denúncia notificada à outra parte.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 6 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

4.3 DOS ATOS QUE IMPORTAM SANÇÃO E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

4.3.1 Das Infrações no Curso do Procedimento Licitatório

1. Os licitantes que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no instrumento convocatório de licitação, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Sanção: impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período até dois anos, podendo ser cumulada com multa de **até 20%** sobre o valor da proposta comercial ou o valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato, nos casos de atribuição de áreas;

- b) não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto;

Sanção: impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período até dois anos, podendo ser cumulada com multa de **até 20%** sobre o valor da proposta comercial ou valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato, nos casos de atribuição de áreas;

- c) fazer declaração falsa ou entregar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade;

Sanção: impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período até dois anos, podendo ser cumulada com multa de **até 20%** sobre o valor da proposta comercial ou valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato, nos casos de atribuição de áreas;


- d) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Sanção: impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período até dois anos, podendo ser cumulada com multa de **até 20%** sobre o valor da proposta comercial ou valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato, nos casos de atribuição de áreas;

- e) comportar-se de modo inidôneo;

Sanção: impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período até dois anos, podendo ser cumulada com multa de **até 20%** sobre o valor da proposta

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 7 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

comercial ou valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato, nos casos de atribuição de áreas;

f) cometer fraude fiscal;

Sanção: impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período até dois anos, podendo ser cumulada com multa de **até 20%** sobre o valor da proposta comercial ou valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato, nos casos de atribuição de áreas;


2. Para os fins desta norma, considera-se:

- a) **documentação:** os documentos solicitados no edital para fins de composição da proposta, habilitação, documentação complementar, quando for o caso, bem como toda e qualquer documentação necessária e imprescindível para a condução do certame ou execução do contrato, desde que devidamente prevista em edital;
- b) **retardar a execução do objeto:** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- c) **não manter a proposta:** manifestação da licitante pela retirada da proposta ofertada, quando ainda vigente a sua validade; ausência do envio da proposta quando negociado o seu reajuste; recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível; o pedido, pela licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, ou ainda, prática de atos que denotem a recusa ou desinteresse pela continuidade no certame depois de validada a proposta, desde que ainda esteja dentro do prazo de validade;
- d) **comportar-se de modo inidôneo:** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, ou qualquer outro ato que macule os objetivos do certame e o interesse público.

Para fins de dosimetria da sanção, recomenda-se observar a seção “4.4.5 Das circunstâncias relevantes para aplicação das sanções”, nesta norma.

3. O edital de licitação poderá prever outras hipóteses de infrações e suas respectivas sanções, desde que devidamente justificadas pela área demandante, pela Comissão Julgadora de Licitações ou pelo Pregoeiro nos estudos

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 8 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

preliminares, termo de referência ou projeto básico, desde que esteja amparada direta ou indiretamente em lei.

4. As disposições desta seção aplicam-se a toda e qualquer modalidade licitatória, bem como aos procedimentos de seleção simplificados, nos casos de dispensa de licitação, permitidos por lei.
5. As disposições desta seção são aplicáveis, no que couber, aos licitantes vencedores que, após o encerramento do certame e antes da assinatura do contrato, não entregarem a documentação complementar à área gestora ou a entregarem de forma incompleta, ou ainda, fora do prazo estipulado, caso haja tal exigência prevista no instrumento convocatório.
6. As sanções previstas nesta seção serão aplicadas sem prejuízo do dever de reparar eventual dano causado à CEAGESP e de eventual responsabilização nas esferas penal e civil.
7. A responsabilização de que trata este dispositivo não prejudica a instauração, em face do sancionado e/ou sócios, dirigentes, administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

4.3.2 Das Infrações Contratuais

1. Nas relações contratuais firmadas pela CEAGESP, as condutas dos contratados, pessoas físicas ou jurídicas, após regular procedimento de apuração, serão apenadas pelo cometimento das seguintes condutas:

- a) não assinar o instrumento contratual, termo, e/ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da Proposta;

Sanção: multa de **até 20%** sobre o valor estimado para contratação, podendo ser acrescida do impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período de até dois anos;

- b) falha na execução do contrato, pela inexecução parcial do contrato;


Sanção: avaliando-se, fundamentadamente, a gravidade do ato e suas consequências, as penas desta alínea poderão ser aplicadas da seguinte forma:

- i. advertência;
- ii. multa de **até 20%**, incidindo sobre o valor do saldo contratual;
- iii. impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período de até 2 (dois) anos.

- c) pela inexecução total do contrato;

Sanção: avaliando-se, fundamentadamente, a gravidade do ato e suas consequências, as penas desta alínea poderão ser aplicadas da seguinte forma:

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 9 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- i. multa de **até 20%**, incidindo sobre o valor global do mesmo;
- ii. impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período de até 2 (dois) anos.

d) fraude na execução do contrato;

Sanção: avaliando-se, fundamentadamente, a gravidade do ato e suas consequências, as penas desta alínea poderão ser aplicadas da seguinte forma:

- i. multa de **até 20%**, incidindo sobre o valor global da contratação;
- ii. impedimento de licitar e de contratar com a CEAGESP pelo período de até 2 anos.

e) atraso na entrega da garantia contratual;


Sanção: multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do contrato anual, atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

2. O edital de licitação poderá prever outras hipóteses de infrações e suas respectivas sanções, desde que, devidamente justificadas pela área demandante, pela Comissão Julgadora de Licitações ou pelo Pregoeiro.
3. As disposições deste item aplicam-se a toda e qualquer modalidade contratual, inclusive aos contratos oriundos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e nas hipóteses de contratação verbal legalmente admitidas.
4. As sanções previstas nesta seção podem ser aplicadas de forma cumulativa, permitindo-se a junção das penalidades de advertência e multa OU impedimento de licitar, contratar e multa. Não serão admitidas, cumulativamente, as penalidades de advertência e impedimento de licitar e contratar.
5. As sanções previstas nesta seção serão aplicadas sem prejuízo do dever de reparar eventual dano causado à CEAGESP.
6. As sanções previstas nesta seção serão aplicadas sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas penal e civil.

Observação: A responsabilização de que trata este dispositivo não prejudica a instauração, em face do sancionado e/ou sócios, dirigentes, administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, de eventual Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

7. Na ausência de regulamentação específica no edital ou instrumento contratual, para as pessoas físicas ou jurídicas que, vinculadas por meio de instrumentos de concessão, permissão ou autorização de uso de área, além das hipóteses previstas em regulamento próprio e no item 1 desta norma, poderão também ser responsabilizadas por:

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 10 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- a) contrato provisório - desistência da área ou cancelamento por culpa ou dolo do concessionário/permissionário/ autorizatário.

Sanção: multa no valor correspondente a 01 (um) mês da remuneração mensal avençada no contrato;

- b) contrato definitivo - desistência da área ou cancelamento antes do período mínimo estipulado em edital e/ou em contrato;

Sanção: multa no valor correspondente a 01 (um) mês da remuneração mensal avençada no contrato;

- c) entrega da área concedida sem prévio aviso, conforme estabelecido em instrumento convocatório de licitação ou instrumento contratual;

Sanção: multa correspondente ao valor de 03 (três) meses da remuneração mensal avençada no contrato;

8. As multas de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do item anterior podem ser aplicadas de forma proporcional, a depender do período que faltar para o término do contrato, provisório ou definitivo, da seguinte forma:
- a) para os contratos provisórios, a critério da autoridade competente, aplicar-se-á a multa de que trata a alínea 'a' na proporção de 1/90 para cada dia faltante ao cumprimento mínimo do contrato;
- b) para os contratos definitivos, a critério da autoridade competente, aplicar-se-á a multa de que trata a alínea 'b' na proporção de 1/12 para cada mês faltante ao cumprimento mínimo do contrato.
9. As sanções previstas nesta seção serão aplicadas sem prejuízo do dever de reparar eventual dano causado à CEAGESP e de eventual responsabilização nas esferas penal e civil.


4.4 DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

4.4.1 DA INSTRUÇÃO

4.4.1.1 Da Iniciativa e do Processo Administrativo Específico de Aplicação de Penalidade

1. O DELCO é a área responsável pela instrução do processo de apuração de responsabilidade em caso de descumprimento total ou parcial de obrigações estabelecidas no instrumento convocatório (edital), desde a fase licitatória até a assinatura do contrato.
2. A Área Gestora do contrato será responsável pela instrução do processo de apuração de responsabilidade em caso de descumprimento total ou parcial de


ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 11 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

obrigações estabelecidas no instrumento contratual, desde a sua assinatura até o recebimento definitivo do contrato.


3. No caso de infrações relativas à recusa da assinatura do contrato, quando da convocação do licitante dentro do prazo de validade da proposta e após a homologação do edital, a abertura do volume especial do processo de apuração da sanção caberá ao gestor da área interessada e/ou demandante.
4. Caso sobrevenham responsabilidades da contratada após o recebimento do contrato, caberá à área gestora a instrução do processo de apuração das condutas, salvo se designada outra equipe de trabalho, a critério da Diretoria.
5. As infrações praticadas por concessionários, permissionários ou autoritários no curso da vigência do instrumento de concessão, permissão ou autorização, ou ainda, em decorrência destes, serão instruídas pela área responsável (DEPEC, DEINT ou DEPAR).
6. A autoridade competente para deliberar sobre aplicação das penalidades ou emanar decisões durante a fase apuratória será o gerente do DELCO, no caso de infrações licitatórias e o Gestor de Formalidades do Contrato, no caso de infrações contratuais.
7. Após a decisão de primeira instância, os requerimentos e recursos serão deliberados pela respectiva Diretoria, da qual se subordina o primeiro agente sancionador.
8. O Pregoeiro responsável ou membro da Comissão de Licitações, ou ainda, os Gestores do Contrato, conforme o caso, enviarão Comunicação Interna à SEAPL requerendo instauração do processo Volume Especial, conforme NP-AD 007, solicitando posterior remessa ao DELCO para análise prévia, sempre que constatado descumprimento de regra estabelecida no edital de licitação ou em cláusulas contratuais ou indícios de qualquer ato ilícito praticado pela licitante ou pela contratada, requisitando instauração de procedimento preliminar para apuração da falta supostamente cometida.
 - a) a CI será acompanhada do formulário Requisição de Instauração de Procedimento Apuratório de Penalidade – OM-R-130 (anexo I), e conterá a descrição pormenorizada dos fatos, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados, contendo, no mínimo:
 - i. cópia do instrumento contratual;
 - ii. atas de realização do pregão eletrônico, se for o caso;
 - iii. cópia dos documentos ou e-mails trocados com o licitante / contratada;
 - iv. manifestações expedidas pela unidade responsável demonstrando o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, nas quais conste data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;
 - v. eventuais manifestações e requerimentos feitos pela contratada ou licitante, tais como pedidos de prorrogação de prazo solicitados e dos

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 12 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- respectivos despachos de deferimento ou indeferimento dos pedidos formulados;
- vi. eventuais manifestações jurídicas sobre o caso;
 - vii. eventual processo judicial que tenha por objeto os atos infracionais a serem apreciados;
 - viii. identificação das cláusulas contratuais e/ou editalícias infringidas;
 - ix. indicação da penalidade a que está sujeita a empresa, de acordo com a previsão contida no edital ou no contrato, conforme o caso, contendo especificamente qual seria a penalidade recomendada, entre as hipóteses previstas;
 - x. outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.
- b) caberá ao DELCO a análise sumária quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para o prosseguimento do processo;
 - c) constatada a ausência de requisitos ou o preenchimento inadequado do formulário pela área gestora ou pelo pregoeiro, o DELCO solicitará o correspondente aditamento, que deverá ser devolvido no prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;
 - d) findo o prazo de que trata a alínea anterior, a requisição perderá o objeto, tornando-a sem efeito e haverá notificação à gerência do DELCO, para que esta comunique a Diretoria Executiva;
 - e) a omissão do pregoeiro responsável ou membro da comissão de licitações, ou ainda, do gestor do contrato, em reportar indícios infracionais, poderá importar responsabilização funcional;
 - f) havendo garantia prestada por meio de seguro-garantia, caberá ao Gestor de Formalidades do Contrato emitir comunicação à seguradora, informando a expectativa de sinistro em razão da abertura do processo administrativo de penalidades.
9. De posse do processo de aplicação de penalidade devidamente aberto, o DELCO atuará no processo efetuando as seguintes ações:
- a) elaboração da minuta da “Notificação de Instauração de Processo para Apuração Penalidade” (anexo III), para apreciação e assinatura do agente responsável pela instauração, promovendo posterior remessa ao licitante ou contratado quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da data do recebimento da notificação;
 - b) auxiliar o pregoeiro ou a área gestora no acompanhamento do prazo de recebimento da defesa prévia;
 - c) encaminhamento da defesa prévia ao pregoeiro/gestor de formalidades do contrato para apreciação dos fatos alegados;
 - d) acompanhamento do prazo de 30 dias úteis para julgamento da defesa prévia pelo pregoeiro ou gestor do contrato;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:


	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 13 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- e) notificação à licitante ou à contratada quanto à decisão de aplicação da penalidade ou acolhimento das razões da defesa prévia, informando prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, quando for o caso;
- f) auxiliar a área gestora ou o pregoeiro no acompanhamento do prazo para recurso, a contar da data de recebimento da notificação, sendo de responsabilidade do gestor ou pregoeiro a certificação do decurso do prazo;
- g) recebimento e autuação do recurso com remessa à autoridade que emanou a decisão para que, querendo, reconsidere no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento. Não reconsiderando, deverá enviar os autos à respectiva diretoria para análise do recurso;
- h) acompanhamento do prazo para resposta do recurso;
- i) caso o recurso seja aceito e a penalidade retirada, mediante acolhimento das razões recursais pela Diretoria, caberá ao DELCO enviar comunicação da decisão ao licitante, gestor do contrato e pregoeiro;
- j) na recusa do recurso, ou em caso de abrandamento da penalidade, os autos serão encaminhados ao DELCO para registro da penalidade nos órgãos competentes e publicação no D.O.U. Após, será dada ciência ao pregoeiro/gestor do contrato e à pessoa física ou jurídica interessada;
- k) após a ciência da manutenção da decisão ou no caso de ausência de interposição de recurso, o gestor de formalidades, o pregoeiro ou a comissão de licitações, conforme o caso, deverão informar a base de cálculo para a aplicação da multa, em caso de penalidade pecuniária, considerando-se, para fins contratuais, o saldo contratual do momento da ocorrência ou do conhecimento da infração (vide item 9 da seção 4.4.2.2 – Do Recurso);
- l) estabelecida a base de cálculo disposta no item anterior, os autos deverão ser encaminhados ao DEFIN para que se promova a respectiva cobrança.

4.4.1.2 Da Notificação e da Defesa Prévia


1. A licitante ou contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação. A notificação citada deverá conter:
 - a) identificação da licitante ou contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
 - b) finalidade da notificação;
 - c) breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
 - d) as cláusulas contratuais/editalícias e/ou legais infringidas e as sanções em tese cabíveis;
 - e) informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação da contratada;
 - f) prazo para manifestação do intimado;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 14 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- g) indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local dos procedimentos necessários;
 - h) indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada;
 - i) outras informações julgadas necessárias pela Administração;
 - i. A notificação será assinada pelo agente que requereu a instauração do procedimento.
2. As notificações relativas às fases de defesa prévia e recurso far-se-ão por meio de ofício entregue ao licitante ou à contratada por uma das seguintes formas:
 - a) via correio eletrônico, considerando válida a notificação, mediante devolutiva do aviso de confirmação de leitura ou a resposta do representante ou preposto da licitante ou contratada;
 - b) ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
 - c) pessoalmente, por intermédio do representante da contratada.
 3. As demais notificações e intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.
 4. O recebimento de notificações ou intimações para eventual comparecimento, oitiva ou manifestação observará a antecedência mínima de três dias úteis.
 5. As notificações/intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.
 6. A notificação dos atos será dispensada:
 - a) quando, no curso do processo, praticados na presença do representante da contratada, desde que, documentados;
 - b) quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.
 7. A interessada sempre deverá ser intimada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.
 8. Deverá haver notificação por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada ou licitante se encontrar.
 - a) se, notificada por edital, a interessada não apresentar defesa ou manifestação no prazo estabelecido, será certificada a sua revelia e, no mesmo ato, os autos serão submetidos ao Diretor-Presidente para designação de defensor dativo, mediante instauração de Portaria;
 - b) o defensor dativo designado será escolhido entre empregados efetivos do quadro de funcionários da CEAGESP, sendo preferencialmente os ocupantes de cargo de nível superior ou que possuam formação acadêmica em nível superior;
 - c) caberá ao defensor dativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da portaria de designação, formular a defesa prévia da pessoa, física ou jurídica, revel. Tal


ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 15 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

defesa deverá ser adstrita aos aspectos formais do procedimento. Para tanto, poderão ser franqueados os processos e documentos relativos ao objeto da sanção;

- d) A omissão do defensor dativo devidamente constituído e notificado acarretará responsabilização funcional.
9. A Administração responderá quaisquer manifestações, questionamentos formulados pelo licitante ou contratada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
10. Os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – 13.709/2018, conforme Termo de Vistas de Processo – LGPD (anexo).
- a) a interessada arcará com os custos da reprodução gráfica, digitalização e/ou da gravação em mídia – CD ou DVD (se fornecido pela CEAGESP), a serem pagos previamente, por meio de guia de pagamento expedida pela Cia;
- b) o valor dos emolumentos relativos à reprodução gráfica ou digitalização corresponderá a R\$ 0,25 por folha (física ou digital), acrescidos de R\$ 5,00 por mídia e por unidade (CD ou DVD) e de R\$ 5,00, pela emissão do boleto, podendo sofrer atualização monetária, mediante provocação do DEFIN ou do DETIN;
- c) mediante requerimento expresso por parte da interessada, poderá haver fornecimento da versão digitalizada de processos não tarjados como sigilosos, por meio de link específico para acesso às plataformas de armazenamento na nuvem, tais como *Google Drive*, *Dropbox*, *We Transfer*, *OneDrive*, oportunidade em que não haverá custo para a disponibilização. A CEAGESP não se responsabilizará pelo insucesso no acesso aos arquivos disponibilizados por esta modalidade, em virtude de dificuldades técnicas da parte interessada;
- d) a transferência de arquivos por meio das plataformas descritas no item anterior deverá ser precedida de solicitação junto ao DETIN para análise da viabilidade;
- e) a CEAGESP não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela contratada ou licitante;
- f) as provas propostas pelo licitante ou contratada, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada;
- g) a competência para deliberação quanto ao fornecimento de reprodução gráfica/digitalizada ou vistas ao processo de penalidade será do gerente do DELCO para os processos relativos às infrações licitatórias e do Gestor de Formalidades, para as infrações contratuais;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 16 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023


- h) o acesso ao processo não poderá ser negado ao interessado sem justo motivo, devendo-se observar as disposições do art. 50, da Lei 9.784/99 e dos artigos 20 e seguintes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/42;
- i) dúvidas a respeito do fornecimento de reproduções gráficas/digitalizadas do processo serão dirimidas com o DPO (*Data Protection Officer*) da CEAGESP e, no que couber, junto ao DEJUR.

4.4.2 DAS DELIBERAÇÕES

4.4.2.1 Das orientações para decisão

1. Após o recebimento da defesa prévia, o processo será encaminhado ao agente competente para manifestação a respeito das alegações apresentadas, proferindo decisão fundamentada por meio do formulário Deliberação – Defesa Prévia – Processo de Apuração - OM-D-069 (anexo II), observando os preceitos abaixo:
 - a) o agente competente para julgamento da defesa poderá, a seu critério, solicitar informações complementares à equipe de apoio da licitação, ao gestor técnico ou fiscal do contrato, buscando subsidiar a tomada da decisão. A autoridade julgadora poderá admitir a defesa, ainda que extemporâneo, desde que o faça por decisão devidamente fundamentada, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa;
 - b) o Gestor de Formalidades ou o Gerente do DELCO, na qualidade de julgadores na instância inicial, emitirão decisão fundamentada, podendo, ao final, entender pela:
 - i. aplicação da sanção nos moldes sugeridos na notificação;
 - ii. não aplicação da sanção, mediante deliberação fundamentada de ofício quando, ausente a defesa prévia, sobrevier mudança de entendimento;
 - iii. acolhimento parcial da defesa, abrandando a penalidade, mediante alteração da sanção ou diminuição do percentual pecuniário;
 - iv. acolhimento total da defesa, afastando a penalidade sugerida.
2. Em hipótese alguma poderá o julgador agravar a penalidade inicialmente sugerida na notificação de apuração, sem a superveniência de novos fatos e sem a renovação do prazo para contraditório.
3. As decisões serão expressamente motivadas, não sendo permitido basear-se em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
4. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas.
5. A decisão que, incidentalmente, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:


	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 17 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

6. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da licitante ou da contratada.
7. A sanções já aplicadas levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.
8. A contratada ou licitante será notificada da decisão, devendo receber cópia de inteiro teor.
9. Em caso de dúvidas procedimentais, pode o gestor consultar o DEJUR ou, no que couber, o DELCO, mantendo sempre sua responsabilidade sobre o mérito da decisão.

4.4.2.2 Do Recurso

1. Da decisão que aplica as sanções previstas nesta norma cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - a) o recurso não terá efeito suspensivo sobre a decisão recorrida;
 - b) mediante requerimento expresso por parte interessada e por deliberação devidamente fundamentada, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso administrativo, desde que ausente qualquer possibilidade de prejuízos à CEAGESP.
2. O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso, impugnando especificadamente os pontos de seu inconformismo, podendo, para tanto, juntar documentos que julgar conveniente para provar o alegado.
3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, cujo protocolo será feito ao DELCO, de forma presencial, por correspondência, ou ainda, por meio eletrônico devidamente admitido pela CEAGESP.
4. A peça recursal será autuada pelo DELCO que encaminhará os autos ao agente recorrido para manifestação sobre eventual reconsideração de sua decisão, no prazo de cinco dias úteis.
5. Após, os autos poderão ser encaminhados ao DEJUR, que analisará os aspectos legais e jurídicos das alegações apresentadas e emitirá parecer opinativo, e, continuamente, encaminhará ao superior imediato daquela autoridade que proferiu a decisão (DIOPE ou DIAFI), para julgamento.
6. O Termo de Julgamento deverá cotejar a admissibilidade recursal, breve relato dos fatos, fundamentos (razões de decidir) e, finalmente, a decisão, que poderá:
 - a) não conhecer o recurso pela ausência do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade (tempestividade, cabimento e interesse na mudança da decisão), ocasião em que não analisará as razões recursais;
 - b) conhecer e acolher o recurso para reformar a decisão de primeira instância, absolvendo a interessada ou diminuindo-lhe a penalidade;
 - c) conhecer e acolher o recurso para declarar eventual nulidade insanável;
 - d) conhecer e rejeitar o recurso, mantendo a decisão de primeira instância;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 18 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023


- e) conhecer e rejeitar o recurso, podendo agravar a decisão de primeira instância, desde que, devidamente demonstradas as razões do agravamento, apontando especificamente as provas utilizadas para convencimento;
- i. na hipótese da alínea “a” deste item, poderá a autoridade julgadora admitir o recurso ainda que extemporâneo, desde que o faça por decisão devidamente fundamentada, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa;
 - ii. o julgamento recursal ficará adstrito aos fatos imputados na notificação como supostamente praticados pelo licitante ou contratado, bem como aos fatos trazidos na defesa, apresentada pela licitante ou contratada, não sendo permitido conhecer de novos fatos ou novas infrações. É admitida, contudo, a reanálise da capitulação normativa da(s) conduta(s) objeto de apreciação.
7. Ainda que não haja apresentação de recurso, os autos serão remetidos ao DEJUR para elaboração de parecer opinativo, e, continuamente, serão encaminhados à Diretoria Executiva, para ratificação, observando, no que couber, o item 5 desta seção (do Recurso).
 8. Expedido o Termo de Julgamento, a Diretoria encaminhará os autos ao DELCO para dar publicidade ao ato, promover o lançamento da penalidade no SICAF e comunicar o interessando da decisão.
 9. Após as providências constantes no item anterior, caso a penalidade seja pecuniária e seja relativa à infração contratual, os autos deverão ser encaminhados ao gestor para atestar o saldo do contrato ao tempo da identificação da infração, que servirá de base para a aplicação da sanção de multa, devendo, posteriormente remeter ao DEFIN para cobrança, nos moldes das seções 4.4.1.1, item 9, alíneas “k” e “l”, bem como 4.4.5, desta norma.
 10. Exaure-se a esfera administrativa:
 - a) com o fim do prazo recursal, sem interposição de recurso da decisão do pregoeiro ou do gestor;
 - b) havendo interposição de recurso, com a decisão definitiva.

4.4.3 DA DELIBERAÇÃO SOBRE CONTINUIDADE OU RESCISÃO CONTRATUAL

4.4.3.1 Da Rescisão Contratual


1. Além das sanções previstas nesta norma, quando couber, poderá ocorrer rescisão contratual quando a conduta do contratado acarretar graves consequências para a CEAGESP.
 - 1.1 Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados e os preceitos de direito privado constantes nos artigos de nº 472 até 480, do Código Civil de 2002:

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 19 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- a) a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do contrato, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à CEAGESP;
- b) a realização de serviços não contratados;
- c) a subcontratação parcial ou total dos serviços ora contratados, em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- d) descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- e) atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CEAGESP;
- f) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CEAGESP;
- g) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- h) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- i) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- j) a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- k) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- l) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, da qual a CONTRATADA tenha sido notificada;
- m) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- n) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- o) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- p) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 20 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- s) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- t) rescisão unilateral pela CEAGESP em razão de decisões provenientes do Plano Nacional de Desestatização (PND);
- u) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- v) o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contratada que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).


1.2 O edital de licitação poderá prever outras hipóteses específicas de rescisão contratual, desde que, devidamente justificadas.

2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ou o fornecimento dos produtos ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no contrato, ficando ao exclusivo critério da CEAGESP o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

4.4.4 DOS PRAZOS

1. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, durante o horário administrativo de funcionamento da CEAGESP.
2. Na contagem dos prazos nos processos administrativos sancionatórios da CEAGESP, computar-se-ão somente os dias úteis, excluir-se-á o dia do início e, incluir-se-á o dia do vencimento.
 - a) o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se, quando do vencimento, não houver expediente na CEAGESP, ou ainda, quando este for encerrado antes do horário normal de funcionamento, desde que, comprovada a tentativa frustrada de protocolo, neste último caso;
 - b) nos casos omissos, deverão ser aplicadas as disposições do Código de Processo Civil, para contagem de prazos.
3. Caso o gestor, no curso da instrução do processo de penalidade, entenda por conceder prazo para que a contratada execute determinada obrigação, o prazo será sempre contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou constante do edital em sentido contrário.
 - a) a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:


	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 21 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- b) nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente, após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

4.4.5 DAS CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES


1. Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
 - a) a natureza e a gravidade da infração;
 - b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
 - c) a vantagem auferida em virtude da infração;
 - d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
 - e) os antecedentes da contratada ou licitante;
 - f) o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
2. No concurso de agravantes e atenuantes, a autoridade administrativa aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.
3. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção, tampouco de indenizar eventuais prejuízos causados à CEAGESP decorrentes do ato danoso.
4. A pena de multa será aplicada de acordo com o edital da licitação e/ou cláusulas contratuais correspondentes, e poderá ser cumulada com as demais sanções previstas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Regulamento Interno de Licitações e demais normas internas da CEAGESP.
5. Findo o procedimento apuratório e declarada a penalidade pecuniária pela autoridade competente, o valor da multa aplicada, bem como eventuais parcelas indenizatórias serão pagos pelo sancionado, preferencialmente na seguinte ordem:
 - a) retenção dos pagamentos devidos pela administração, caso haja instrumento contratual firmado, ainda que decorrente de avença alheia ao objeto da sanção;
 - b) pago por meio de boleto bancário expedido pelo DEFIN;
 - c) descontado do valor da garantia prestada;
 - d) cobrado extrajudicialmente;
 - e) cobrado judicialmente.
6. Considerados infrutíferos os meios de cobrança previstos nas alíneas de “b” e “d” deste item, o valor apurado será levado à atualização monetária pelo DEFIN e submetido ao DEJUR para cobrança judicial, observados os valores mínimos de alçada dispostos em norma própria (NP-FN – 008).

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 22 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

7. Para fins de dosimetria, **sugere-se** à autoridade sancionadora a seguinte gradação para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CEAGESP:
- a) pelo período 2 (dois) meses, aquele que deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - b) pelo período de 4 (quatro) meses, aquele que:
 - i. não mantiver a proposta;
 - ii. não assinar o contrato/ata de registro de preços;
 - iii. ensejar o retardamento da execução do certame.
 - c) pelo período de 12 (doze) meses, aquele que falhar na execução do contrato;
 - d) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, aquele que:
 - i. fizer declaração falsa ou apresentar documentação com informações inverídicas ou com indícios de falsidade;
 - ii. comportar-se de modo inidôneo;
 - iii. fraudar na execução do contrato;
 - iv. cometer fraude fiscal.
8. As disposições das alíneas “a” a “d”, do item anterior referem-se à mera recomendação, não constituindo, em hipótese alguma, vinculação de caráter obrigatório para aplicação da penalidade, devendo a autoridade competente promover um juízo de razoabilidade, conforme o caso concreto, utilizando-se, para tanto, dos princípios e das diretrizes de motivação dispostos nos artigos 2º e 50, da Lei 9784/1999.
9. O prazo das sanções de impedimento de licitar e contratar terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
10. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CEAGESP, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. Refere-se às irregularidades com baixíssimo potencial de gravidade para o interesse público protegido pelo contrato. Seu objetivo é o de informar o particular para que regularize sua conduta, visando resguardar a execução do contrato e evitar penalidades mais graves no futuro.
11. **Reincidência:** caso o contratado ou licitante já tenha sido efetivamente sancionado dentro do prazo de dois anos, e venha a cometer nova infração, a penalidade poderá ser agravada, considerando-o como reincidente.
- a) tratando-se de penalidade inicial de advertência, poderá ser aplicada a penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar;
 - b) tratando-se inicialmente de penalidade pecuniária, a multa poderá ser agravada em até 50% da penalidade inicialmente prevista, desde que não ultrapassado o valor de 20% do valor da proposta ou do saldo contratual;
 - c) tratando-se inicialmente de penalidade de impedimento de licitar, o prazo poderá ser aumentado, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 23 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

12. Para as contratadas, serão consideradas hipóteses de reincidência apenas as infrações relativas ao mesmo contrato.
13. Para os licitantes, serão consideradas hipóteses de reincidência as infrações advindas de outros certames, na fase de licitação. Eventual infração decorrente de execução contratual não poderá ser considerada para fins de reincidência para penalidades licitatórias.
14. Decorrido o prazo de dois anos após a aplicação da sanção, esta não poderá ser considerada para fins de reincidência.
15. Nas relações contratuais de concessão de uso realizadas pela CEAGESP, além da previsão desta norma, os cessionários estarão sujeitos, no que couber ao:
 - a) Código de Conduta Ética e Integridade da CEAGESP – NG – 003;
 - b) Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP;
 - c) Regulamento de Licitações e Contratos;
 - d) Demais Regulamentos Internos, quando cabível.

4.5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


1. Na hipótese de a contratada praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, durante ou após a execução do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela previstos, conforme Decreto nº 11.129/2022.
2. Qualquer empregado, licitante, contratado ou particular poderá fazer denúncia de irregularidades ocorridas nos procedimentos licitatórios e nas relações contratuais com a CEAGESP.
3. Na interpretação e aplicação desta norma devem ser observados os princípios e os preceitos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, exceto quanto às omissões relativas à contagem de prazos, em que aplicar-se-á o Código de Processo Civil.
4. Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação.

FONTE / REFERÊNCIA

Sem prejuízo das demais normas plenamente aplicáveis, a presente norma sujeita-se às seguintes legislações vigentes:


- a) Código Civil: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - introduz as normas do Direito Brasileiro;
- b) Código de Processo Civil: Lei 13.105, de 16 de março de 2015;
- c) Decreto-Lei 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;
- d) Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 24 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

- e) Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999 - estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- f) Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- g) Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- h) Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;
- i) Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- j) Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- k) Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- l) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- m) Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019 - regulamenta o disposto dos artigos 20 ao 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD N°: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 25 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023


ANEXO I – REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE PENALIDADE – OM-R-130

	REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE PENALIDADE	Nº
DE:		
PARA:		DATA:
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A SER RESPONSABILIZADA:		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:		
EDITAL OU CONTRATO:		
PREGOEIRO:		
GESTOR TÉCNICO:		LOTAÇÃO:
GESTOR DE FORMALIDADES:		LOTAÇÃO:
CONDUTA IMPUTADA:		
DISPOSITIVO INFRINGIDO (EDITAL/CONTRATO/NORMA/LEI):		
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ÁREA:		
JUSTIFICATIVA PARA INSTAURAÇÃO:		
SUGESTÃO DE SANÇÃO (CONFORME NORMA NP-AD-038):		
DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA (LISTAR DOCUMENTOS):		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		


GESTOR/PREGOEIRO

OM-R-130

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 26 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

ANEXO II – DELIBERAÇÃO – DEFESA PRÉVIA – PROCESSO DE APURAÇÃO – OM-D-069

	DELIBERAÇÃO – DEFESA PRÉVIA PROCESSO DE APURAÇÃO	Nº
---	---	-----------

AUTORIDADE JULGADORA:

DATA DA DECISÃO:

BREVE RELATO DOS FATOS:

DATA DE RECEBIMENTO DA DEFESA:

IMPORTANTE: O presente formulário consiste em orientação para a autoridade julgadora, sendo permitido desenvolver o formato e as teses que entender adequados, desde que aborde todos os tópicos aqui descritos.


DECISÃO:

- I. A DEFESA FOI PROTOCOLADA DENTRO DO PRAZO? SIM NÃO.
- II. CASO ENTREGUE FORA DO PRAZO, O(A) JULGADOR(A) AINDA RECONHECE O RECEBIMENTO DA DEFESA E ACEITA FAZER A ANÁLISE DOS ARGUMENTOS? FUNDAMENTE:
- III. A DEFESA FOI ASSINADA POR REPRESENTANTE DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA INTERESSADA OU POR SEU PROCURADOR? SIM NÃO.
- IV. A DEFESA APRESENTOU JUSTIFICATIVA DOS FATOS A ELA IMPUTADOS?
- V. QUAIS ARGUMENTOS FORAM TRAZIDOS EM DEFESA?
- VI. A DEFESA MERECE SER ACOLHIDA OU REJEITADA? EM SUA TOTALIDADE? (SE NÃO, DEFINA QUAIS PONTOS MERECEM SER ACOLHIDOS E QUAIS MERECEM SER REJEITADOS):
- VII. DISCORRA SOBRE CADA UM DOS MOTIVOS PARA ACOLHIMENTO OU DE REJEIÇÃO DA DEFESA, APONTANDO, SE POSSÍVEL, DOCUMENTOS QUE DÃO BASE À DECISÃO:

ASSINATURA DO JULGADOR
GESTOR/PREGOEIRO

OM-D-069

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 27 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

ANEXO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – OM-M-074/1



Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3643 3700
 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

(Uso exclusivo do DELCO - Departamento de Licitações, Compras e Contratos)

À empresa
 NOME DA EMPRESA
 ENDEREÇO DA EMPRESA

Referência: Processo Administrativo nº ____/ANO - Volume/CEAGESP. Apuração de Penalidade.

Objeto: _____

NOTIFICAÇÃO Nº ____/ANO/CEAGESP DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO APURATÓRIO DE PENALIDADE

Considerando o disposto na lei _____, ante a irregularidade apontada pela área gestora **ou** área de licitações, em relação ao descumprimento das Cláusulas _____ do Contrato nº _____ **ou** item ____ do Edital de Licitação nº ____/ANO, o que pode culminar nas penalidades previstas na Cláusula _____, do Contrato nº _____ **ou** do item _____, do Edital de Licitação nº ____/ANO, que teve por objeto - _____, o Gerente do Departamento de Licitações, Compras e Contratos **ou** o Gestor de Formalidades, **ou ainda** o Pregoeiro no uso de sua competência resolve:

Notificá-la da instauração do processo administrativo de apuração de suposta infração cometida por esta empresa, enquanto fornecedora/prestadora/licitante do Contrato nº _____ **ou** Edital de Licitação nº ____/ANO, no bojo do Processo Administrativo nº ____/ANO/CEAGESP. Para tanto, foi instaurado o Volume Especial de Gestão de Penalidades ao referido Processo Administrativo.

Em suma, teria esta empresa (breve histórico dos fatos praticados pela empresa durante a execução do contrato ou pelo licitante durante o certame ou até a assinatura do contrato com a CEAGESP, indicando as infrações cometidas pela empresa **ou** licitante).


Desta forma, a empresa ou licitante poderá ser penalizada (apontar as possíveis sanções).

Desta feita, como já mencionado acima, incorre à empresa no seguinte dispositivo: (colocar as cláusulas contratuais **ou** itens do edital).

Por todo o exposto, fica a empresa _____ notificada da instauração do referido procedimento, podendo apresentar DEFESA PRÉVIA no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta. As razões da defesa deverão ser protocolizadas dentro do prazo legal, por representante da empresa _____, por seu portador, mediante correio eletrônico no endereço: selic@ceagesp.gov.br e areagestora@ceagesp.gov.br, OU ser protocolada pessoalmente no setor administrativo do

OM-M-074/1

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 28 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

ANEXO III – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – OM-M-074/2



Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3643 3700
 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

DELCO Departamento de Licitações, Compras e Contratos, OU ainda, por correspondência, nas dependências da sede da CEAGESP, localizada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, (Prédio Edsed I – Expediente e Protocolo) na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Para fins de contagem de prazo exclui-se o dia de início (dia do efetivo recebimento da notificação) e inclui-se o dia de fim do prazo.

Cumpra esclarecer que o processo administrativo nº ____/ANO – Gestão Penalidade _____, poderá ser disponibilizado para vistas e cópias (físicas ou digitais) das peças necessárias à elaboração da defesa, o que, no caso de solicitação de cópias haverá cobrança dos emolumentos.

Decorrido o prazo acima descrito, onde se assegura o princípio do contraditório e da ampla defesa, serão adotados os procedimentos facultados à CEAGESP, para a aplicação das sanções cabíveis e previstas, sem prejuízo da reparação de eventuais prejuízos aqui não declarados.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.


Nome
 Gerente do DELCO
 Departamento de Licitações, Compras e Contratos

Ou

Nome
 Gestor de Formalidades

OM-M-074/2

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 29 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

ANEXO IV – DECISÃO – PROCESSO APURATÓRIO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – OM-D-073/1



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

DECISÃO

**PROCESSO APURATÓRIO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
GESTÃO PENALIDADES Nº /20**

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	Processo Administrativo /20
EMPRESA APURADA:	
CNPJ DA EMPRESA APURADA:	
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO APURADA:	
INFRAÇÃO CONSTATADA DURANTE A (O):	<input type="checkbox"/> LICITAÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRATO
ENTIDADE RESPONSÁVEL:	CEAGESP
CNPJ ENTIDADE RESPONSÁVEL:	
NOME DA AUTORIDADE JULGADORA (Gestor de Formalidades ou Gerente do DELCO):	
INICIATIVA DE INSTAURAÇÃO:	Exemplo: Pregoeiro / Comissão Julgadora / Gestor de Formalidades


I BREVE RELATO DOS FATOS

- Em / /20 (fl.), foi instaurado o processo administrativo visando a contratação dos serviços.
- (recomenda-se citar brevemente a execução contratual e prorrogações até o momento da ocorrência da infração).
- Proseguiu-se então a abertura do volume de Gestão de Penalidade ao processo /20 , por meio da expedição da nº , de de de 20 , resumindo os fatos, apontando as infrações e juntando a documentação necessária.
- Assim, com base em todo o processo principal, promoveu-se notificação à empresa nome da empresa em / /20 , cuja entrega se efetivou em / /20 , consoante fls. , p. /20 /G-Penalidades.
- Na Notificação franqueou-se à empresa a produção de DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 dias úteis a contar do seu recebimento, em observância ao devido processo legal.
- No último dia de prazo o procurador/representante da nome da empresa

Página 1 de 3

OM-D-073

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 30 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

ANEXO IV – DECISÃO – PROCESSO APURATÓRIO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – OM-D-073/2



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gásio Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

encaminhou por e-mail/protocolo/correspondência a peça defensiva e anexos, totalizando páginas.

7. Dessa forma, passa-se à análise.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1. DA TEMPESTIVIDADE

8. Verifica-se tempestiva a presente peça defensiva, haja vista o recebimento da Notificação informar a forma de recebimento da defensiva em / /20 , sendo franqueado à empresa o prazo de 10 dias úteis para apresentação de defesa prévia.

9. Portanto, o prazo fatal para apresentação da defesa foi o dia / /20 , considerando a exclusão do dia da notificação e a inclusão do último dia de prazo. Acusou-se o recebimento da peça defensiva em / /20 , às h , por correio eletrônico do e-mail/protocolo/correspondência , na pessoa do Sr. , ao endereço de e-mail _____@ceagesp.gov.br.

2. DO CABIMENTO

10. Encontra-se cabível a apresentação das razões de defesa, vez que a empresa nome da empresa foi instada a se manifestar acerca do procedimento apuratório para aplicação de sanção, em homenagem aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo administrativo. Usou, portanto, do direito que lhe foi oportunizado, tudo em observância ao art. 5º, inciso, LV, da Constituição Federal de 1988.


3. DA LEGITIMIDADE E DA REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO

11. É legítima a defendente no sentido de ser a esta imputada a conduta infratora no curso do processo licitatório/contratual da CEAGESP, qualificando-a como interessada e legitimada a apresentar a presente defesa. Analisando os documentos anexos à defesa nome da empresa, impende mencionar as observações realizadas acerca da procuração apresentada para representação da empresa.

12. Juntou o procurador da defendente um mandato assinado pelo empresário nome do empresário. O documento em questão concede ao mandatário os poderes da cláusula ad judicium et extra, subdividindo-se entre poderes gerais e poderes específicos.

13. Identifica-se, portanto, a regularidade na representação.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

	TÍTULO: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E CONTRATADOS			RD Nº: 25
	CÓDIGO NP-AD-046	DATA DE EMISSÃO 03/08/2023	PÁGINA 31 de 31	DATA DE APROVAÇÃO RD 18/08/2023

ANEXO IV – DECISÃO – PROCESSO APURATÓRIO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – OM-D-073/3



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

III – DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS NA PEÇA DE DEFESA PRÉVIA

Citar cada tópico apresentado na defesa e tecer as considerações pertinentes.

14. Neste tópico, a defendente tece considerações sobre .
15. Informar se acolhe ou não cada argumento.

IV – DA CONCLUSÃO

16. Após vasta análise de todo o processo, bem como da peça defensiva e dos documentos juntados, esta autoridade julgadora entende pelo recebimento da defesa e, no mérito, pelo ACOLHIMENTO TOTAL / ACOLHIMENTO PARCIAL / NÃO ACOLHIMENTO (caso haja acolhimento de qualquer argumento, já será considerado acolhimento parcial da defesa), para:

17. Concluir pela materialidade e autoria da infração cometida pela empresa nome da empresa, por informar a infração cometida, pregão eletrônico /20 , processo administrativo nº /20 /CEAGESP, nos termos do item , c/c item , ocasião em que estaria apta a sofrer as sanções previstas no item .

18. Entende-se, portanto, pela aplicabilidade da sanção de , em decorrência do evento apurado, sem prejuízo de reanálise por parte da autoridade superior e de eventual demonstração inequívoca de prejuízos apurados posteriormente.

19. Anexos: (caso queira juntar documentos comprovando os fundamentos).

São Paulo, de de 20 .

Nome do gestor de formalidades
Gestor de Formalidades do Contrato /20
Gerente do

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA: